



## TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 001/2025

### 1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados no Ensino Municipal de Arapua/MG.

1.2. A aquisição e fornecimento do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação dos Produtos	Und	Qtd	V. Unitário	V. Global
1	<b>Abacate</b> de boa qualidade, peso médio por unidade de 500g, caixa de 18 kg. fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.	KG	200	R\$ 9,28	R\$ 1856,00
2	<b>Abacaxi</b> , espécie redonda, aplicação alimentar. Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	UND	200	R\$ 10,74	R\$2148,00
3	<b>Abobrinha verde</b> , tamanho pequeno porte, cor verde escuro, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso.	KG	90	R\$9,09	R\$818,50
4	<b>Abóbora in natura</b> , 1ª qualidade, moranga/cabotiá. Deve apresentar-se madura, seca, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco de polipropileno	KG	150	R\$6,44	R\$966,75
5	<b>Açafrão Pó</b> (100% Puro): condimento, tipo corante natural para alimentos, em pó fino, homogêneo, raízes sadias, limpas, dessecadas e moídas, de coloração amarelo intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico ou litro com capacidade de 1000 gramas (1kg). A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e	KG	20	R\$54,83	R\$1096,70



	atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.				
6	<b>Alho:</b> condimento, apresentação natural, matéria prima alho, aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, tipo branco, aplicação indústria alimentícia	KG	40	R\$30,89	RS1235,80
7	<b>Banana, espécie prata.</b> Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes	KG	1300	R\$7,64	RS9932,00
8	<b>Batata doce</b> in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Características: de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg., e acondicionada em sacos de juta	KG	60	R\$ 6,02	RS 361,50
9	<b>Batata inglesa,</b> características adicionais extra, 1ª qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme, e acondicionada em sacos de juta.	KG	500	R\$7,19	RS 3595,00
10	<b>Beterraba,</b> espécie comum. De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	150	R\$5,33	RS799,50
11	<b>Cará</b> - boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Devem terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, core sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de podridão, aroma e sabor estranhos, acondicionados em embalagem apropriada.	KG	120	R\$8,20	RS984,00
12	<b>Cebola</b> in natura, tamanho médio ou grande, uso culinário, tipo branca. Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes	KG	200	R\$6,34	RS1268,00
13	<b>Cenoura,</b> características adicionais extra, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	250	R\$6,20	RS1550,00
14	<b>Inhame</b> _ de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme.	KG	120	R\$8,56	RS1027,80
	<b>Laranja, espécie pêra,</b> com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de				

*Handwritten signature in blue ink.*



15	maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1200	R\$6,27	R\$7524,00
16	<b>Mamão formoso</b> , fruta de boa qualidade, uniforme, casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de tamanho, embalado em caixa de 18 quilos. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.	KG	300	R\$7,90	R\$2371,50
17	<b>Mandioca</b> - tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, de 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	KG	300	R\$8,55	R\$2566,50
18	<b>Maracujá</b> - redondo, casca lisa, gráudo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e íntacta.	KG	500	R\$10,62	R\$5312,50
19	<b>Melancia</b> , espécie redonda, aplicação alimentar. Características: gráuda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e íntacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade	KG	700	R\$4,30	R\$3010,00
20	<b>Milho verde</b> -produto com apresentação em espiga in natura, com grãos íntegros, coloração amarelo forte, íntegro, sem podridão e sem fungos. Não deverá apresentar danos de origem física	AT	200	R\$6,26	R\$1252,00
21	<b>Repolho</b> , espécie comum. De primeira qualidade, fresco, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	90	R\$5,15	R\$463,95
22	<b>Tomate</b> , boa qualidade, gráudo, com polpa firme e íntacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	400	R\$9,72	R\$3888,00

1.3. O custo estimado total da aquisição é de **R\$54.028,05 (cinquenta e quatro mil e vinte e oito reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O valor informado nesse termo não poderá diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação, visto tratar-se de chamada pública para agricultura familiar, a qual contém preços tabelados.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.7. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens da tabela acima apresentada, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos e preços de



referência, não podendo haver modificação.

1.8. O Prazo de garantia será o de praxe, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

1.9. Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e frescos, apresentando características mínimas referente às leis ou normas ou instruções.

1.10. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades das Escolas Municipais e Centros Educacionais Infantis do Município Arapua/MG, em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020.

1.11. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados e o consumo em anos anteriores.

1.12. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue nas Escolas Municipais e Centros Educacionais Municipais, com base na tabela de preços acima.

1.13. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.14. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

1.15. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar representa uma estratégia fundamental para fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede de ensino público de Arapua/MG. Ao fomentar a compra direta de produtos desses pequenos agricultores, garantimos uma alimentação escolar mais fresca e nutritiva, promovendo a inclusão social e econômica desses produtores locais.

2.2. A Resolução FNDE/CD n.º 06/2020 estabelece que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser destinados à compra de alimentos da Agricultura Familiar. Esta diretriz visa não apenas garantir a qualidade e a diversidade dos alimentos fornecidos, mas também estimular o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e apoiar a economia local.

2.3. A compra direta da Agricultura Familiar contribui para a redução da distância entre a produção e o consumo, o que pode resultar em menor desperdício de alimentos e maior frescor dos produtos. Além disso, essa prática promove a valorização de práticas agrícolas tradicionais e sustentáveis, beneficiando o meio ambiente e a saúde pública.

2.4. A implementação desta política alimentar visa atender às necessidades nutricionais dos alunos, que são essenciais para um bom desempenho escolar e para o crescimento e desenvolvimento saudável. O acesso a uma alimentação equilibrada, rica em nutrientes e variada, é crucial para a manutenção da saúde e para a prevenção de deficiências nutricionais.

2.5. Em resumo, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar não apenas fortalece a segurança alimentar dos estudantes, mas também promove um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico local e sustentável. A efetivação dessa prática está alinhada com os princípios de equidade, inclusão e responsabilidade social estabelecidos pela Resolução FNDE/CD n.º 06/2020.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visa garantir uma alimentação escolar nutritiva, variada e de qualidade para os alunos da rede de ensino pública de Arapua/MG, em conformidade com a Resolução FNDE/CD n.º 06/2020.

3.2. A solução envolve a implementação de um processo estruturado de compra direta de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, com o objetivo de atender às exigências legais e promover benefícios tanto para os alunos quanto para os agricultores locais. Para isso, foram realizadas pesquisas de preços detalhadas junto a agricultores locais e a bancos de preços, o que permitiu avaliar a viabilidade e a adequação dos produtos disponíveis.



3.3. A partir dessa pesquisa, foi identificado que a aquisição direta é a melhor abordagem para garantir a frescura e a qualidade dos alimentos, além de assegurar que os produtos estejam alinhados com as necessidades nutricionais dos alunos. Com base nesses resultados, foi concluído que a realização de uma chamada pública é essencial para formalizar o processo de aquisição, garantindo uma seleção transparente e competitiva dos fornecedores.

3.4. A chamada pública permitirá a inclusão de agricultores familiares na cadeia de fornecimento, promovendo a economia local e fortalecendo a sustentabilidade do programa. A escolha dos fornecedores será baseada em critérios de qualidade, preço e conformidade com as normas do PNAE, assegurando que os alimentos adquiridos atendam aos padrões exigidos.

3.5. Além disso, a solução contempla a necessidade de manter a transparência e a eficiência em todo o processo. A documentação e a certificação dos produtos serão rigorosamente verificadas, e a entrega será monitorada para garantir que os alimentos sejam fornecidos conforme os termos estabelecidos. A solução também prevê a colaboração estreita com a administração escolar e o FNDE para resolver qualquer eventualidade e assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento.

3.6. Por fim, a implementação dessa solução atenderá plenamente à Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que exige que pelo menos 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra de alimentos da Agricultura Familiar. A solução proposta não só cumpre os requisitos legais, mas também contribui para a promoção de uma alimentação escolar saudável e para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, criando um ciclo virtuoso de benefício mútuo para alunos e produtores locais.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fornecimento dos produtos solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como deverá realizar apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e constantes no item 4 do ETP 001/2024.

5.2. Os licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.3. Os licitantes deverão fornecer diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.4. Os licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega dos itens em desacordo com as condições pactuadas.

5.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos, ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

5.6. O Contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos produtos que serão entregues.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos, encargos previdenciários, trabalhistas,



tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.8.** A entrega dos produtos deverá ser feita **semanalmente**, conforme necessidade das escolas municipais, em **até 03 (três) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela CONTRATANTE, que será encaminhada pelo e-mail da licitante vencedora.

**5.9.** Os locais de entrega poderão ser alterados, a depender da necessidade e viabilidade de fornecimento do Município, quaisquer alterações constarão nos pedidos enviados pelos Setores requisitantes, junto aos documentos de pedidos, que deverão ser analisados pelo fornecedor.

**5.10.** Os Produtos quando entregues deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate produtos com defeitos, os mesmos poderão ser rejeitados e devolvidos a empresa, devendo a mesma, substituir o mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5.11.** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

**5.12.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.13.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

**5.14.** Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

**5.15.** Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

**5.16.** A credenciada deverá fornecer alimentos provenientes da Agricultura Familiar, garantindo que todos os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os alimentos devem estar livres de contaminantes e atender às especificações de frescor, sabor e valor nutricional.

**5.17.** A credenciada deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias e de higiene aplicáveis à produção, armazenamento e transporte dos alimentos. É sua responsabilidade garantir que os produtos sejam manipulados em conformidade com os regulamentos de segurança alimentar e saúde pública.

**5.18.** A entrega dos alimentos deve ser realizada de acordo com o cronograma e as condições acordadas no contrato. A credenciada é responsável por assegurar que os alimentos sejam entregues nas quantidades corretas e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as condições de transporte e armazenamento apropriadas.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**6.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos materiais, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

**6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes prazos e condições abaixo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **semanalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos**, mediante Nota de Empenho e ordem de serviços, porém poderão sofrer alteração a critério da administração.

**7.2.** As entregas acontecerão na semana subsequente à solicitação, no horário de 08:00 às 13:00. Onde serão devidamente conferidos conforme solicitação encaminhada pela nutricionista responsável técnica



pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município.

- 7.3. Os Produtos utilizados nas instituições de educação urbanas, deverão ser entregues diretamente no endereço de cada escola.
- 7.4. Os pedidos são feitos de acordo com a disponibilidade do produto, nas quantidades que o fornecedor conseguir ofertar, considerando a sazonalidade.
- 7.5. Informamos que o endereço poderá sofrer alteração conforme conveniência da Administração Municipal.
- 7.6. Caso o item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
- 7.7. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.
- 7.8. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado. O produto e qualidade apresentada para análise deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas na lei.
- 7.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.10. O fornecimento dos itens correrá por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;
- 7.11. A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos Correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo
- 7.12. Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor do PNAE.
- 7.13. Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.
- 7.14. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 7.15. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 7.16. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.17. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.
- 7.18. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos.
- 7.19. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.20. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 7.21. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.
- 7.22. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento escolar dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência nas escolas, levando em consideração que a alimentação é parte fundamental para um bom funcionamento escolar.
- 7.23. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## 8. DA LOGISTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

- 8.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências das redes de ensino público:

*Assinatura*

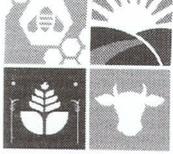


LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA
Escola Municipal Irmãs Cândida	Rua Boaventura Gonçalves de Oliveira, nº 160 - Centro
Centro Municipal de Educação Maria Caetano da Rocha	Av. Eduardo Augusto de Medeiros, nº 1107 - Centro
Centro Municipal de Educação Guarino Sinfrônio de Souza	Rua José Macedo do Amaral, nº 225 – Bairro Bela Vista

- 8.2. O prazo para entrega dos produtos é **de 3 (três) dias corridos** após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela contratante.
- 8.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.
- 8.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a contratante.
- 8.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.
- 8.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento das escolas. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.
- 8.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.
- 8.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 8.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 8.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
- 8.12. a) Substâncias terrosas;
- 8.13. b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.14. c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.15. d) Sem umidade externa anormal;
- 8.16. e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- 8.17. f) Isenta de enfermidades;
- 8.18. g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 8.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

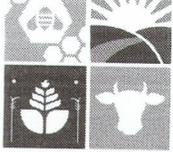


- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.
- 9.8. Para esta contratação a gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação Sra. Sílvia do Socorro Souza Primo e a fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Aiandra Priscila Teixeira da Silva, lotado à Secretaria Municipal de Educação**, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### 10.1. Do Recebimento

- 9.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.
- 9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## 10.2. Liquidação

**10.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

## 10.3. Prazo de pagamento e forma de pagamento

**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.3.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## 11. DO PROCEDIMENTO E DOS PARTICIPANTES

11.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

11.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

11.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

11.4. O credenciamento ocorrerá conforme exigência em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes

11.5. Considerando a permissão da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Física/Jurídica, isto é, Grupos Informais, Individuais e associações e cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

11.6. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão analisados pela comissão de contratação em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes e o resultado será publicado no Site Oficial Município acompanhado de toda documentação dos participantes e ata da sessão assinada pela comissão de contratação;

11.7. **Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;**

11.8. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo de acordo com a sua DAP, que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado.

11.9. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

11.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

11.11. Para a habilitação dos **Grupos Formais, Informais e Individuais**, deve-se exigir:

### 11.11.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

**11.11.1.1.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no Site Oficial do Município determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **11.11.2. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar**

- a) prova de inscrição no CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **11.11.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física**

- a) prova de inscrição no CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **11.11.4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

11.11.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.11.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I- Terá prioridade, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.11.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

11.11.4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.

11.11.4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.11.4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.11.4.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

11.11.4.8. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

11.11.4.9. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

## 12. DO PROJETO DE VENDA E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo I, deste Termo de Referência;

12.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020.

12.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento

12.4. **Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão caso solicitado entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, de seleção, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de**



## **habilitação.**

12.5. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor e número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de armazenamento.

12.6. As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

12.7. Quando o número de registro do produtor, DAP, não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

12.8. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

12.9. O critério do Setor de Licitações poderá ser solicitado laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação por divesas Secetarias serão realizados da seguinte forma: **12.306.0025 3.3.90.30.00.00 – Fonte 0500 e 0552.**

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.9. Fraudar a licitação

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.15.** Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.



## 15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

16.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas pela Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de contratação;

16.3. **O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;**

16.4. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021; 25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

16.5. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão;

16.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.7. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

**Anexo I**– Modelo De Projeto De Venda

**Anexo II** – Declaração Conforme Artigo 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD N° 06/2020, DE 08/05/2020

**Anexo III** – Declaração De Limite Individual De Aptidão Ao Pronaf - DAP/Ano E Declaração De Dap Principal

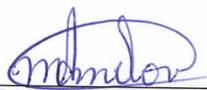
**Anexo IV**– Declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária

**Anexo V**– Declaração De Cumprimento Do Dispositivo No INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

## 17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

Arapuá/MG, 17 de Janeiro de 2025

  
**MARIA APARECIDA DE MORAIS  
VELOZO**

Servidora Municipal da Educação

**DANYANY MARILIA COSTA**

Nutricionista





## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

##### FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:
2. CPF:
3. Endereço:
4. Município/UF:
5. CEP:
6. Nº da DAP Física:
7. DDD/Fone:
8. E-mail (quando houver):
9. Banco:
10. Nº da Agência:
11. Nº da Conta Corrente:

#### II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	UN	QND	Preço de	Total	Cronograma de entrega

#### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

Nome: CNPJ:

Município:

Endereço:

Fone:

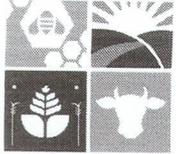
Nome do representante legal:

CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local , Data

Assinatura do Fornecedor Individual (CPF)



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

### PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação/ Produtor com CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP  
Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são  
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

### PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e  
DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados  
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

**Local, DATA**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**

Página 18 de 21



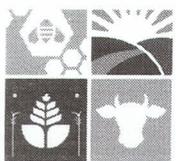
## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública que:

- a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.
- b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# ARAPUA

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins que atendo as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Página 20 de 21



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.**

Eu ....., CPF \_\_\_\_\_  
e DAP física nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Arapuá, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal